

**COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO MUNICIPAIS.**

**PARECER N.º /2019.**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 21/2019.**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017, QUE “REORGANIZA E REESTRUTURA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

**RELATOR: VEREADOR SILAS PROFESSOR.**

**1. Relatório:**

De iniciativa do digno Vereador Olímpio Antunes, o Projeto de Lei n.º 21/2019 “altera dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que ‘reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências’”.

Recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos com apresentação do Substitutivo n.º 1 (fls. 10/17), bem como da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas (fls. 21/23).

**2. Fundamentação:**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, financeira e orçamentária, o Projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais por força do disposto no artigo 102, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito.

A competência desta Comissão está prevista nos seguintes termos:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

(...)

*III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:*

*a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;*

(...)

*d) prestação de serviços públicos em geral.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

## **2.1. Do Parecer n.º 63/2019:**

O Autor informa em sua justificativa no Parecer, o seguinte:

*Justifica ao Autor que a alteração proposta no artigo 1º de alteração da alínea a-f, é necessária porque a Lei nº 3.097 de 3 de julho de 2017, inseriu a alínea a-f – Controle Interno, posteriormente a Lei nº 3.134 de 24 de dezembro de 2017 também incluiu uma alínea denominada a-f – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Unaí. Assim, a alínea denominada a-f ficou em duplicidade denominando órgãos diferentes. Outrossim, diante da já existência da alínea a-g (Conselho Municipal de Proteção aos Animais – Compa - redação acrescida pela Lei nº 3.180/2018), estamos alterando a nomenclatura da alínea a-f Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Unaí para a-h. 2 A segunda alteração proposta é no artigo 24, II, b itens I e II, tendo em vista que a forma que constou na lei deu a entender que tratam se de duas divisões quando na realidade é apenas uma divisão, sendo a Divisão de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário. Observe-se que no Anexo III – da Lei nº 3.074/2017 - que dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas/confiança, no item 100 (fls. 176), traz as atribuições do Chefe de Divisão de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário, restando demonstrado que é um cargo apenas, e não duas*

*divisões como ficou no artigo 24, II, b, itens I e II, sendo assim, necessária a correção.*

*Dante disso, acertada é a iniciativa do Autor em propor o Projeto de Lei n.º 21 que visa correção de erro material da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017. 2.3*

*Do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 21/2019 Apresentado: cumpre apresentar o Substitutivo n.º 1 a fim de corrigir a forma técnica de apresentar as pretendidas alterações de texto que cumprem o objetivo da Mensagem n.º 218, de 28 de fevereiro de 2019, sem prejuízo do objeto original.*

Desta forma, como o objetivo do Projeto original, bem como do Substitutivo n.º 1 é apenas corrigir a Lei n.º 3.074, de 2017, uma vez que a Lei n. 3.134, de 2017 não teve a intenção de substituir o órgão consultivo e deliberativo (Controle Interno) da alínea “a-f” da Lei nº 3.097, de 2017, mas, acrescentar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Unaí, a ideia é manter a nomenclatura da primeira alínea “a-f” e alterar a nomenclatura da segunda alínea “a-f”. Como já foi acrescentado um órgão consultivo e deliberativo na alínea “a-g”, a alínea “a-f” inclusa pela Lei n. 3.134 de 24, de 2017 passa a ser renomeada alínea “a-h”.

Este Projeto corrige, ainda, unificando as divisões dos itens 1 e 2 da alínea “b” do inciso II do artigo 24 da Lei n.º 3.074/2017, que consta uma Divisão de Patrimônio Imobiliário no item 1 e outra, Divisão de Patrimônio e Mobiliário, no item 2. Assim, este Projeto dá nova redação ao item 1, para constar as duas divisões em uma só e revoga o item 2. Pois, na realidade existe apenas um departamento neste sentido, sendo ele de Divisão de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário, conforme consta nas atribuições do item 100 do Anexo III da Lei n.º 3.074/2017.

Portanto, este Relator entende que a matéria é plausível tendo em vista a correção necessária que se faz por meio deste Projeto, considerando a técnica legislativa apresentada pelo Substitutivo n.º 1.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Em face do exposto, quanto ao mérito, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 21/2019, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR  
Relator Designado